



LEI COMPLEMENTAR Nº 291/2020

Lei publicada no Jornal
Oficial de Socorro
Na data de 24/07/2020

Edição 627/2020

*"Dispõe sobre a concessão de subsídios
ao sistema de transporte público coletivo
rural e urbano e dá outras providências".*

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o transporte público coletivo rural e urbano a fim de incentivar a utilização do transporte público coletivo municipal com a redução do valor da tarifa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de julho de 2020

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura.

José Ricardo Custódio da Silva
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEIS

LEI Nº 4282/2020

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O subsídio mensal de Vereador da Câmara Municipal da Estância de Socorro é fixado em R\$ 3.696,48 (três mil seiscientos e noventa e seis reais e quatrocentos e oito centavos).
Parágrafo Único: O subsídio mensal do vereador Presidente é fixado em R\$ 5.236,71 (cinco mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos).
Artigo 2º - Os subsídios fixados serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
§ 1º - A ausência injustificada do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias importará em desconto nos subsídios, proporcionalmente ao número de sessões realizadas no mês respectivo.
§ 2º - O vereador membro de Comissão Permanente que deixar de comparecer às suas reuniões, sem motivo justificado, sofrerá a cada falta o desconto de 5% (cinco por cento) nos subsídios devidos no mês respectivo.
§ 3º - O vereador licenciado nos termos do art. 14, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município fará jus ao subsídio integral.
Artigo 3º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento.
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de julho de 2020

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
 Prefeito Municipal
 Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura
 José Ricardo Custódio da Silva
 Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4283/2020

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em R\$ 12.899,41 (doze mil oitocentos e noventa e nove reais e quatrocentos e um centavo).
Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 10.347,97 (dez mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos).
Parágrafo Único: O Vice-Prefeito, quando nomeado para ocupar cargo de administração direta deste Município, deverá, obrigatoriamente, optar pelo subsídio tratado no *caput* deste artigo ou pela remuneração *pendente ao cargo* que ocupar.
Artigo 3º - Os subsídios fixados serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
Artigo 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
Artigo 5º - O Prefeito licenciado nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município fará jus ao subsídio integral.
Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento.
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.
Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de julho de 2020

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
 Prefeito Municipal
 Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura
 José Ricardo Custódio da Silva
 Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 291/2020

"Dispõe sobre a concessão de subsídios ao sistema de transporte público coletivo rural e urbano e dá outras providências."

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o transporte público coletivo rural e urbano a fim de incentivar a utilização do transporte público coletivo municipal com a redução do valor da tarifa.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de julho de 2020

Publique-se.
 André Eduardo Bozola de Souza Pinto
 Prefeito Municipal
 Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura.
 José Ricardo Custódio da Silva
 Secretário dos Negócios Jurídicos

SECRETOS

DECRETO Nº 4088/2020

Dispõe sobre a aplicação de multa pecuniária pelo descumprimento da Lei Municipal nº 4269/2020, e dá providências.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 4269/2020 que "Dispõe sobre a proibição do queima, sotura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estouro no município de Socorro"; CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 4066/2020 que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4269/2020, que trata da proibição da queima, sotura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estouro no município de Socorro". DECRETA:

Art. 1º - O descumprimento das normas contidas na Lei Municipal nº 4269/2020, sujeitará o infrator à multa equivalente a 25 (vinte e cinco) UFMES.
Parágrafo único - Em caso de reincidência da conduta, será aplicada a multa em dobro.
Art. 2º - A fiscalização e aplicação da penalidade prevista neste Decreto ficará a cargo do Departamento Municipal de Fiscalização e Postura.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de julho de 2020

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
 Prefeito Municipal
 Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura
 José Ricardo Custódio da Silva
 Secretário dos Negócios Jurídicos

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro
 Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal nº 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal nº 3464/2011. Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados.
 Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Rafael Pompeu
 MTB 59.923/SP
 Diagramação, Redação, Fotografias
 Artes e Acervo Digital

Marcos Faria Júnior
 Redação, Fotografias
 e Artes

Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI
 Tiragem: 2.000 exemplares

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
 Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
 Site: www.socorro.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8727/2020

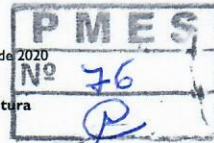
Nomeia os integrantes da Comissão Municipal de Avaliação do Desempenho do Servidor e dá outras providências

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes da Comissão Municipal de Avaliação do Desempenho do Servidor, em substituição à comissão constante do Decreto nº 8691/2020, composta pelos seguintes servidores:
 - Marcos Donizeti Magon - Diretor de Fiscalização e Postura;
 - Diogo Pereira do Nascimento - Secretário de Fazenda;
 - Cinthia Salvarani - Chefe de Gabinete.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de julho de 2020

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
 Prefeito Municipal
 Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura
 José Ricardo Custódio da Silva
 Secretário dos Negócios Jurídicos



PORTARIA Nº 8728/2020

Dispõe sobre a nomeação dos representantes municipais para acompanhamento do convênio visando a Implantação e Revitalização de Sinalização Viária no Município de Socorro/SP, através do Programa Respeito à Vida, e dá providências.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes municipais para acompanhamento do Convênio visando a Implantação e Revitalização de Sinalização Viária no Município de Socorro/SP através do Programa Respeito à Vida, a saber:
 - Diogo Pereira do Nascimento - CRC (SP25696704) - Responsável pela gestão administrativa e financeira do Convênio;
 - Denis Constantini - CREA 5070352470 - Responsável pela supervisão técnica do Convênio.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de julho de 2020

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
 Prefeito Municipal
 Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura
 José Ricardo Custódio da Silva
 Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8729/2020

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão Municipal de Avaliação das Subvenções e Termos de Colaborações Concedidas pela Prefeitura, referente ao exercício econômico financeiro de 2020 para emissão de parecer:
 - Luís Henrique Martins da Rocha
 - Tatiana Caroline Lurago
 - Diogo Pereira do Nascimento
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de Janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de julho de 2020

Publique-se.
 André Eduardo Bozola de Souza Pinto
 Prefeito Municipal
 Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura
 José Ricardo Custódio da Silva
 Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8730/2020

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidora da rede municipal de ensino em virtude da concessão de evolução funcional pela via não acadêmica, conforme previsto no art. 49 da Lei Complementar nº 171/2011 e art. 9º do Decreto nº 2385/04, a partir de 01 de julho de 2020:

Nível:	Nome	Emprego
VI - ref.7	Marinês Aparecida Magon, CTPS nº 00369, Série 00042-SP	Professora de Educação Básica I - PEB I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de julho de 2020

Publique-se.
 André Eduardo Bozola de Souza Pinto
 Prefeito Municipal
 Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura
 José Ricardo Custódio da Silva
 Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8731/2020

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:

Art. 1º - Desligar por falecimento:
 - Benedito Gilmar Pinto, portador da CTPS nº 97239, Série 497-SP ocupante do emprego em comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade, a partir de 19 de julho de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de julho de 2020

Publique-se.
 André Eduardo Bozola de Souza Pinto
 Prefeito Municipal
 Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura
 José Ricardo Custódio da Silva
 Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8732/2020

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar de emprego em comissão:
 - Ana Lúcia Aranda, portadora da CTPS nº 11524, Série 00177-SP ocupante do emprego público em comissão de Chefe da Coordenadoria de Acessibilidade, a partir de 22 de julho de 2020.
 - Edson Campos Moreira, portador da CTPS nº 41630, Série 00003-RO ocupante do emprego público em comissão de Chefe da Coordenadoria de Obras, a partir de 22 de julho de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de julho de 2020

Publique-se.
 André Eduardo Bozola de Souza Pinto
 Prefeito Municipal
 Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura
 José Ricardo Custódio da Silva
 Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8733/2020

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada Patrícia Toledo da Silva, RG 28.237.974-5, CPF 262.900.388-42, como Gestora do Processo Licitatório na modalidade Dispensa, cujo objeto é o Serviço de Acolhimento Institucional ou unidade residencial para idosos de ambos os sexos com 60 anos ou mais, independentes ou com os mais variados graus de dependência, em especial Mal de Alzheimer, originário da Secretaria de Cidadania.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de julho de 2020

Publique-se.
 André Eduardo Bozola de Souza Pinto
 Prefeito Municipal
 Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura
 José Ricardo Custódio da Silva
 Secretária dos Negócios Jurídicos